



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

18/05/2021 a 18/07/2021

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 1071, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte – COMESPORTE e cria o Fundo Municipal de Esporte - FUNESPOR do Município de Tucunduva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Esporte - COMESPORTE- sendo órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Tucunduva-RS.

**Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO - COMESPORTE**

Art. 2º São competências do Conselho, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

I - acompanhar políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador;

II - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem consideradas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;

III - propor aprovação à programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer

8



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

municipal;

IX - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte - COMEsporte - terá a seguinte composição paritária de titulares e suplentes:

I - Poder Executivo Municipal (governamental):

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) 01 (um) membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro titular indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - Entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

- a) 01 (um) membro titular de equipe constituída comprovadamente há mais de 02 anos no município de Tucunduva, que tenha participado de campeonatos municipais, seja futsal, futebol Society, futebol de campo(masculino e feminino);
- b) 01 (um) membro titular representante do segmento de jogo de Bochas
- c) 01 (um) membro titular de Academia/Stúdio de Dança legalmente constituída no município;
- d) 01 (um) membro titular da Equipe de Câmbio
- e) 01 (um) membro titular de Bolão
- f) 01 (um) membro titular de outras modalidades que possam surgir ou existir no município;

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte - COMEsporte - corresponderá um suplente, pertencente à mesma representatividade.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Executivo serão indicados pelos segmentos que representam, com exceção do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que é membro nato, e os da representatividade das Entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer receberão através de ofício do Executivo Municipal convite solicitando às equipes devidamente constituídas, conforme Art.3 a apresentação dos indicados para membros titular e membro suplente para fazer parte do COMESPORTE, sendo após a composição completa,, nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal do Esporte será escolhido dentre todos os



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA Rio Grande do Sul

representantes através de voto, onde todos componentes titulares poderão votar e ser votados. A forma de votação será regimentada através do Regimento Interno do COMESPORTE.

Parágrafo único. Na ausência da definição do Presidente, a reunião de votação será presidida pelo componente mais idoso.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução na sua totalidade ou por membros que forem novamente indicados ou eleitos, uma única vez.

Art. 7º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, no caso de renúncia do titular, assumirá o suplente que completará o mandato, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a três reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência, terá declarado extinto seu mandato, assumindo o suplente que completará o mandato.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. A Justificativa se dará por ofício ao Presidente.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

Capítulo VI

2



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 9º Institui na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Tucunduva, o Fundo Municipal de Esportes - FUNESPOR, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 10 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - recursos advindos da exploração econômica regulamentada de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

Art. 12 A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes- FUNDESPOR - caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de ato designado pelo Prefeito, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;

III - apresentar relatório anual das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte;

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tucunduva, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, podendo atender a manutenção dos próprios bens municipais que integram o patrimônio utilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

§ 4º O Fundo Municipal poderá atender ou auxiliar financeiramente o treinamento e preparação de atletas ou equipes que representem o Município em eventos dentro do estado do RS, podendo auxiliar com despesas em viagens de deslocamento, alimentação a serem avaliados pelo Conselho de Esportes.

§ 5º A Solicitação de auxílio financeiro deverá ser realizada através de Requerimento, onde posteriormente será avaliado pelo Conselho Municipal de Esportes, seguindo às orientações conforme art.13º, conforme a disponibilidade de recursos;

Art. 14 A execução das solicitações de apoio do Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 15 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicado pelo Secretário(a) de Educação do município;

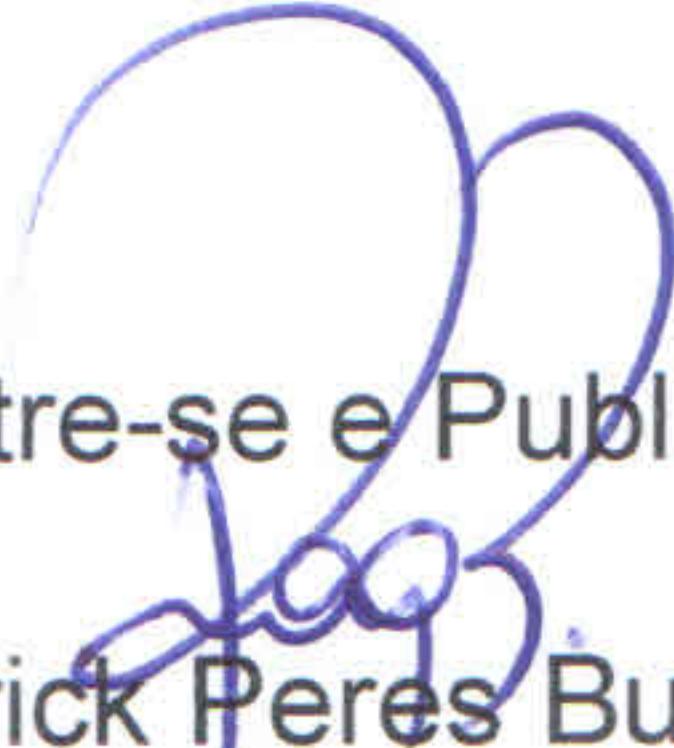
Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 18 DE MAIO DE 2021.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos